

RESOLUÇÃO N° 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Aprova, *ad referendum*, o Regulamento de Organização do Núcleo Docente Estruturante.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/052009), e considerando o processo nº 23255.004672.2015-92

RESOLVE

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o regulamento de Organização do Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULOI DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º- O presente documento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.



- Art. 2º O NDE é um órgão consultivo e de assessoramento à Coordenação de Curso, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso PPC.
- Art. 3° Cada curso de Graduação deverá constituir o Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 4° São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
 - I. Construir e acompanhar a execução do PPC;
 - II. Promover a revisão e atualização do PPC, tendo como principal objetivo a adequação do perfil profissional do egresso, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria do NDE, e submetidas à análise e aprovação do colegiado do curso;
 - III. Analisar os resultados obtidos nas avaliações internas e externas (ENADE, Relatório de Avaliação para Reconhecimento de curso) e propor estratégias para o desenvolvimento da qualidade acadêmica do curso;
 - IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 5° O Núcleo Docente Estruturante tem a seguinte constituição:
- § 1° No mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso garantindo-se a representatividade das áreas do curso.
- § 2° -O Coordenador do Curso deve obrigatoriamente fazer parte do NDE, ainda que não seja o Presidente.



- § 3° Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.
- I. Quando o curso não dispuser de pelo menos 60% do corpo docente com a referida titulação, o NDE obrigatoriamente deverá ser composto por 5 docentes, independentemente da titulação.
- § 4° Pelo menos 20% dos membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.
- Art. 6° Os docentes que compõem o NDE, bem como seu presidente, devem ser eleitos por seus pares, ou seja, todos os professores que ministram disciplinas no curso;
- I. O processo de escolha, por meio de eleição, será operacionalizado pelo Coordenador do Curso.
- II. A eleição se dará em reunião de Coordenação de Curso, tendo a presença de pelo menos 75% dos docentes.
- III. Em casos de vacância deve ser realizada nova eleição entre pares.
- IV. O período de renovação parcial dos integrantes do NDE será a cada 3(três) anos, podendo haver recondução.
- Art. 7° O Colegiado do Curso homologará os nomes dos membros eleitos para o NDE.
- § 1° Quando se tratar de novo curso a ser implantado no *campus* a homologação do NDE será realizada pela Direção Geral.
- Art. 8º Por ocasião da criação de novos cursos superiores o primeiro NDE será indicado pelo Diretor-Geral do *Campus*.
- § 1° A primeira composição do NDE terá validade até o final do primeiro ano de funcionamento do curso, se aplicando após este período as regras estabelecidas neste Regulamento.
- Art. 9º Cabe ao Diretor-Geral do *Campus*a emissão de Portaria onde constem os nomes dos docentes eleitos.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art 10 - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do NDE.
- II. Representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos da Instituição;
- III. Designar um dos membros do NDE para secretariar as reuniões e lavrar as Atas;
- a. As Atas deverão atender aos seguintes aspectos: parágrafo único contendo localizadores temporais; espaço da reunião; nome e sobrenome das pessoas presentes, com respectivas qualificações; declarações do presentes; assuntos tratados; fecho e assinaturas, por extenso, do presidente, secretário e participantes da reunião.
- IV. Estabelecer o diálogo entre o NDE de seu curso e os demais cursos do *campus* e da Instituição.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 11 O NDE realizará 2 (duas) reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente, ou por convocação de ½ de seus membros, em cada semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.
- § 1º A convocação para as reuniões ordinárias é feita pelo Presidente do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e com pauta da reunião.



- § 2° A participação dos membros do NDE nas reuniões é obrigatória em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.
- § 3° O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado.
- Art. 12 As reuniões acontecerão com a presença mínima de ²/₃ (dois terços) de seus membros, tendo estes direito a voz e voto.
- Art. 13 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino com a Direção Geral do *Campus*.
- Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Virgílio Augusto Sales Araripe **Presidente do Conselho Superior**

Atesto que a matéria desta Resolução foi referendada em Reunião do CONSUP, conforme o que consta da Ata de 22/06/2015.

Secretária dos Conselhos